Contrato nº 21/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, pessoa jurídica de direito público representado neste ato pelo Prefeito Municipal, representada neste ato pelo lado Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado, a empresa **Gabriel Kubiaki, CNPJ nº 23.153.864/0001-49**, situada na Estrada Cachoeira do Ipê, s/nº, zona rural, município de Cerro Grande do Sul, RS, representada por **Gabriel Kubiaki**, CPF nº 015.946.230-40, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** ajustam com base na Ata de Registro de Preço nº 01/2025, oriundo do Pregão Eletrônico 03/2025, a prestação de serviços de arbitragem para **Campeonato Municipal Amador de Voleibol Misto/2025, e Campeonato Municipal de Futebol Sete/2025,** respeitadas as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

I.1 - O objeto do presente contrato é a arbitragem para o **Campeonato Municipal Amador de Voleibol Misto/2025,** e para o **Campeonato Municipal de Futebol Sete/2025,** conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	R$ UN. REGISTRADO	VALOR TOTAL R$
1	29	partida	Serviço de arbitragem de jogos de Voleibol, com uma equipe composta por 3 integrantes, sendo 02 árbitros e 1 auxiliar.	338,00	9.802,00
2	117	partida	Serviço de arbitragem de jogos de Futebol Sete, com uma equipe composta por 3 integrantes, sendo 02 árbitros e 1 auxiliar.	378,00	44.226,00

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

II.1 - A CONTRATADA compromete-se em realizar as arbitragens de todas as partidas válidas pelo Campeonato Municipal Voleibol Misto E Campeonato Municipal de Futebol Sete.

II.2 - A prestação do serviço pela CONTRATADA, deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços.

II.3 - A CONTRATADA compromete-se em fornecer a súmula dos jogos para conferência por parte da CONTRATANTE.

II.4 - A equipe de arbitragem deverá ser composta por três integrantes, sendo de dois árbitros e um auxiliar para preenchimento da súmula.

II.5 - O transporte até o local das partidas, a alimentação e o material necessário para a execução do serviço, será por conta da empresa contratada.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 – O preço certo e ajustado é de R$ 338,00 (Trezentos e trinta e oito reais) por partida de Voleibol e R$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais) por partida de Futebol Sete, perfazendo um total de R$ 9.802,00 (Nove mil, oitocentos e dois reais) para o total previsto de partidas de Voleibol e R$ 44.226,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais) para o total previsto de partidas de Futebol Sete, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico 03/2025.

III.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na proporção das partidas realizadas, mediante laudo de recebimento e aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e emisão da nota fiscal por parte da Contratada.

III.3 - Neste valor estão incluídas todas as despesas tais como, deslocamento, alimentação, impostos, taxas, e demais encargos que se fizerem necessários, sendo estes ônus de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADO.

III.4 No caso de não haver o total de partidas previstas, o pagamento será parcial conforme as quantidades de partidas efetivamente realizadas.

III.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV - DA VIGÊNCIA

IV.1 - A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo como termo final o término dos Campeonatos Municipal de Voleibol Misto e Futebol Sete, com previsto estimada até 30/12/2025.

V - DA DESPESA

V - A despesa pública decorrente deste contrato correrá, à conta da dotação orçamentária própria a saber:

Secr. Mun. Educação: 0603.2781201132.01700.339039050000 (3065)

VI - DAS PENALIDADES

VI.1 - E fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado pela CONTRATADA, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

VI.2 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, a qual este instrumento se vincula.

VI.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - DA RESCISÃO

VII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

VIII.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

IX - DAS RESPONSABILIDADES

IX.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

IX.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, providenciaria ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

IX.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

X.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XI - DO FORO

XI.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegio.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADO e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol, 14 de março de 2025

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Gabriel Kubiaki
CNPJ: 23.153.864/0001-49

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas:

Lauro Konrad
CPF n° 777.928.580-49

Maiquel Roberto Durante
CPF nº 719.179.500-04